



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Coordenação de Contratação Direta

Diretoria de Contratação Direta

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

(Processo nº: [04044-00016808/2025-00](#))

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57470/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, E A MCR SISTEMAS
E CONSULTORIA LTDA.**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA - SEEC/DF**, com sede nesta capital, no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001, Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representada por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado de Economia, nomeado pelo Decreto de 2 de abril de 2026, publicado no DODF nº 28-B de 02 de abril de 2026, portador da Matrícula nº 287.440-7, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.198.254/0001-17, sediada no endereço SHN Quadra 1, conj. "A", bloco "A", entrada "A", sala 803, Asa Norte, Brasília - DF, CEP nº 70701-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, na qualidade de Procuradora, conforme procuração apresentada nos autos ([203800500](#)), tendo em vista o que consta no Processo SEI-GDF nº [04044-00016808/2025-00](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta ([203801265](#)), do Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 0012/2026 ([203103624](#)), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação constante do Termo de Referência ([200714911](#)), baseada no inciso I, art. 74, da [Lei nº 14.133/2021](#) e nos termos do [Decreto nº 44.330/2023](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de licenciamento de uso dos softwares Adobe Creative Cloud e Adobe Stock, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, nas condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 0012/2026 ([203103624](#)) e no Termo de Referência ([200714911](#)), conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	Licença da suite Adobe Creativa Cloud (todos os Apps).	Licença	3	R\$ 5.993,70	R\$ 17.981,10
02	Licença do Adobe Stok (Banco de Imagens, 40 imagens/mês)	Licença	1	R\$ 4.967,68	R\$ 4.967,68
VALOR TOTAL					R\$ 22.948,78

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência ([200714911](#));
- 2.2.2. A Autorização de Contratação Direta ([201877214](#));
- 2.2.3. A Proposta do contratado [203801265](#); e
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. O regime de execução contratual será de empreitada por preço unitário.

4.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação, cessão, transferência total ou parcial do Objeto do contrato, tendo em vista o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O valor anual da contratação é de **R\$ 22.948,78 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será realizado em acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 7.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;
 - 7.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - 7.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
 - 7.2.4. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.
- 7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme art. 24 da [Instrução Normativa SGD/ME nº 94 de 23 de dezembro de 2022](#), recepcionada pelo [Decreto nº 44.330/2023](#).
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) no âmbito deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 7.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 7.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 7.10. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.
- 7.11. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/05/2026 ([203801265](#)).
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), em conformidade com a [Instrução Normativa SGD/ME nº 94 de 23 de dezembro de 2022](#), recepcionada pelo [Decreto nº 44.330/2023](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.
- 9.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 9.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 9.6. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida nos serviços;
- 9.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 9.8. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 9.9. Fornecer toda infraestrutura necessária de Hardware e Software para consecução dos serviços;
- 9.10. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEEC para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandadas;
- 9.11. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição dos fiscais técnico, administrativo e requisitante, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas;
- 9.12. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços;
- 9.13. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 9.14. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da SEEC ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.

10.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do contrato, ainda que no recinto da SEEC.

10.3. Cumprir o contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.4. Deverá ser disponibilizado à SEEC, a qualquer tempo, relatório de disponibilidade dos serviços contratados.

10.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do contrato, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

10.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da SEEC inerentes à execução do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente.

10.7. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do contrato.

10.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9. Apresentar, sempre que solicitado pela SEEC, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

10.10. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

10.11. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multas previstas no contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

10.12. Comunicar à Diretoria de Contratos e Convênios, da SEEC/DF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

10.13. Fornecer à Diretoria de Contratos e Convênios da SEEC/DF todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.14. Indicar preposto, aceito pela SEEC/DF, para representar a empresa contratada na execução do contrato.

10.15. Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela SEEC.

10.16. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços previstos na garantia, bem como produtos ou materiais indispensáveis.

10.17. A não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude da licitação e do contrato.

10.18. Obter todas as garantias, licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do suporte técnico, durante o prazo da garantia, pagando os emolumentos prescritos em lei.

10.19. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços previstos na

garantia executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a SEEC.

10.20. A Contratada deverá declarar que respeita os termos estipulados na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, que proíbe o uso de mão de obra infantil.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.23. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

10.24. Os profissionais e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais se obrigam a saldar na época devida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3.1. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, em prazo acordado entre as partes, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, conforme Decreto nº 45.771, de 08 de maio de 2024, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), conforme constante do Termo de Referência ([200714911](#)).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13.2. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.3. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o contratado que:

13.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.3.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, [Lei nº 14.133/2021](#)).

13.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, [Lei nº 14.133/2021](#)).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, [Lei nº 14.133/2021](#))

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, [Lei nº 14.133/2021](#)).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da [Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, [Lei nº 14.133/2021](#)):

13.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, [Lei nº 14.133/2021](#)).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, [Lei nº 14.133/2021](#)).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133/2021](#).

13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.7.1. Gestão/Unidade: 19101

15.7.2. Fonte de Recursos: 1000

15.7.3. Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007

15.7.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.40

15.7.5. Nota de Empenho: 2026NE11670 ([204858203](#)), no valor de R\$ 22.9948,78, emitidas em 03/06/2026, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa.

15.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.9. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.10. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.11. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

17.12. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE**

18.14. A contratada declara que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, nas seguintes hipóteses a seguir descritas, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

19.1.1. Incentive a violência;

19.1.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

19.1.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

19.1.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

19.1.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

19.1.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

19.1.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

20.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII, e artigo 227, §3º, inciso I, ambos da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL**

21.1. Nos termos da art. 10º, do [Decreto nº 46.174/2024](#), qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

21.1.1. No sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;

21.1.2. Na central telefônica 162; ou

21.1.3. Presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades públicas do Distrito Federal.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS**

Pela **CONTRATADA**:

MÁRCIA CAETANO DA SILVA

Procuradora

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia

Testemunhas:

Aparecida N. R. Carvalho

Coordenadora de Contratação Direta

Paulo Roberto Ramos Silva

Diretor de Contratação Direta



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Caetano da Silva, Usuário Externo**, em 10/06/2026, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 15/06/2026, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **205075710** código CRC= **CE0372C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Ala Leste, sala 1114 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00016808/2025-00

Doc. SEI/GDF 205075710

Criado por [paulo.ramos](#), versão 9 por [paulo.ramos](#) em 08/06/2026 14:38:47.